



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
POLO SÃO JOSÉ DA LAJE
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDILENE NUNES DA SILVA
POLIANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLA

SÃO JOSÉ DA LAJE – AL
2024

EDILENE NUNES DA SILVA

POLIANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Msc. Bruno Silvestre Silva de Souza

**SÃO JOSÉ DA LAJE – AL
2024**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Murici
Biblioteca Professor Cícero Vieira de Araújo

S586a Silva, Edilene Nunes da.
Administração pública nas comunidades Quilombola / Edilene Nunes da Silva,
Poliana Maria da Silva - 2024.
25f.

Arquivo no Formato PDF do Trabalho Acadêmico.

Orientação: Prof^o. Me. Bruno Silvestre Silva de Souza.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, UAB : Polo São José da Laje, São José da Laje, 2024.

1. Administração pública 2. Comunidades Quilombolas 3. Direitos dos Quilombo
4. Política pública I. Título II. Silva, Poliana Maria da.

CDD: 351

Lucicláudia Silva dos Santos
Bibliotecária — CRB-4/2115

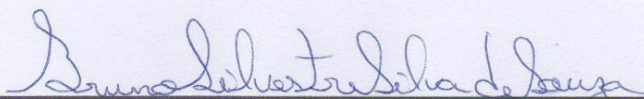
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À DISTÂNCIA

EDILENE NUNES DA SILVA

POLIANA MARIA DA SILVA

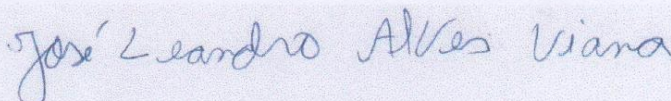
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Banca Examinadora:

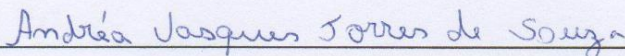


Prof. Msc. Bruno Silvestre Silva de Souza (IFPE/Campus Paulista)

Presidente/Orientador



Prof. Msc. José Leandro Alves Viana (SEDUC/AL – Palmeira dos Índios)
(Membro Interno)



Prof. Esp. Andréa Vasques Torres de Souza (UFRPE)
(Membra Externa)

São José da Laje/AL, 21 de dezembro de 2024.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos aqueles que contribuíram para a realização deste trabalho, especialmente ao nosso orientador, por sua orientação, apoio e paciência.

Aos nossos familiares e amigos por incentivo e compreensão.

Aos colegas de curso, por suas sugestões e colaboração.

A instituição (IFAL), por proporcionar condições para realização do trabalho. Aos autores e pesquisadores que contribuíram com suas obras e estudos

Lista de Quadros

Quadro 1 – Quilombolas – população por estado.....	18
Quadro 2 – Quilombolas - Território limitado.....	20

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. DIREITOS DOS QUILOMBOS.....	10
2.1 – A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS NO DESENVOLVIMENTO E RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	12
3. REVISAO DA LITERATURA	15
3.1 Das Políticas Públicas às Comunidades Remanescentes Quilombos.....	15
4. PESQUISA METODOLÓGICA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
6. REFERÊNCIAS.....	22

RESUMO

Este artigo tem como objetivo investigar as diversas manifestações sobre a administração pública nas comunidades quilombolas. Onde numa sociedade em constante transformação acelerada. Os governos precisam fazer frente as novas demandas que surgem nesse processo. Onde o papel da gestão pública é fiscalizar e regulamentar por meio dos órgãos públicos e instituições. Em outras palavras, a administração pública e sempre voltada para o bem estar coletivo das comunidades quilombolas. No Brasil, ao longo da última década foram construídos dois programas específicos voltados a comunidades negras, são eles o Programa Brasil Quilombola (PBQ) e o plano nacional de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais. As políticas públicas são ações estratégicas articuladas em que o governo as adota em busca de atender interesse coletivo, desta forma reconhecendo os Direitos dos Quilombos. Assim realiza a análise histórica das políticas públicas destinadas as comunidades quilombolas brasileiras.

Palavras chaves: Administração Publica, Comunidades Quilombolas, Direitos dos Quilombos, Política Publica.

ABSTRACT

This article aims to investigate the various manifestations about public administration in quilombola communities. Where in a society always in accelerated transformation. Governments need to face the new demands that arise in this process. Where the role of public management is to monitor and to regulate through public offices and institutions. In other words, public administration is always focused on the collective well-being of quilombola communities. In Brazil, over the last decade, two specific programs aimed at black communities were created: the Brasil Quilombola Program (PBQ) and the national plan for sustainable development of traditional communities. Public policies are articulated strategic actions in which the government adopts them in search for meeting collective interests, in that way recognizing Quilombola Rights. This is how the historical analysis of public policies aimed at Brazilian quilombola communities is carried out.

Keywords: Public Administration, Quilombola Communities, Quilombo Rights, Public Policy.

INTRODUÇÃO

Há uma pluralidade de comunidades quilombolas no Brasil. Tanto as comunidades dos meios urbanos quanto as do meio rural sofrem diversos embates para manterem seus territórios. Na área rural, comunidades quilombolas frequentemente estão envolvidas em conflitos fundiários devido aos interesses de grandes fazendeiros ou posseiros sobre seus territórios. Identificadas com a luta pela liberdade e por terras, as comunidades buscam a preservação de sua cultura, o seu reconhecimento e estratégias de resistência frente a dominações, remetendo a um passado de escravização e enfrentamento ao sistema colonial (Furtado, Pedroza, & Alves, 2014).

Segundo o Decreto n. 4.887/2003, que tem por finalidade regulamentares diferentes aspectos identitários e de direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, estes se definem como grupos étnico-raciais autodeclarados com percursos históricos próprios. Possuem como presunção especificidades territoriais e ancestralidade negra, que estão associadas à resistência diante dos processos de opressão racial a que foram sujeitos historicamente.

Podemos observar que as comunidades quilombolas são um grupo étnico com políticas e organizado com plano de economia e com a terra. As comunidades quilombolas têm características específicas mantidas ao longo de anos, por meio de seus grupos. As comunidades remanescentes de quilombo estão localizadas em todo o Brasil.

Os povos das comunidades quilombolas viveram invisíveis desde a escravidão a muitos anos atrás. Alinhadas ao sistema social, econômico do país. A partir da constituição de 1988 essas comunidades viveram um reconhecimento de seus valores. O decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, regularizou o reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

Trata-se do fragmento constitucional fundamental, os modos do direito da mesma, assegurada pelo artigo 68 do ato de disposições transitórias da constituição de 1988. Esse reconhecimento das comunidades quilombolas mostra uma política de promoção e valorização da cultura negra com o objetivo de diminuir as desigualdades históricas e as discriminações raciais, étnicas e religiosas.

Podemos ressaltar que esse reconhecimento dessas comunidades é uma maneira de resgatar os danos escravagistas lembrados ainda hoje, no século XXI os quilombolas ainda têm que lutar por seus direitos. No modo geral, podemos mencionar que a constituição visa o desenvolvimento sobre as políticas públicas. Souza (2006) são de plena responsabilidade do governo e implantar e garantir esses direitos e que os mesmos sejam acessíveis.

Nesse aspecto de resistência, Moura (1986) relatou a história dos quilombos é manifestada na luta e na resistência do grupo social. Dessa maneira a justificativa do tema escolhido está pautada na necessidade em se estudarem políticas públicas implementadas nas comunidades quilombolas. Além disso, o resultado dessa pesquisa, busca bons significados onde o debate sobre a temática buscando discutir de maneira geral, as políticas públicas destinadas as comunidades quilombolas do período atual.

1- DIREITOS DOS QUILOMBOS

A luta pelos direitos marca a existência dos quilombos, especialmente o direito à liberdade. Em última análise, os povos e comunidades quilombolas conquistaram uma maior visibilidade a partir de sua inclusão (única ou em conjunto com a de outros grupos tradicionais) em instrumentos legais normativos que determinam as implementações de ações, programas e políticas públicas para o seu atendimento. O processo de fortalecimento da luta pelos direitos quilombolas construídos, hoje, outra faceta importante do ponto de vista político organizativo que é a constituição do movimento quilombola, com suas especificidades em relação ao movimento negro urbano.

Esquecidos legalmente ao longo de séculos na sociedade brasileira, a Constituição de 1988 é considerado um importante marco de reconhecimento e visibilidade para as Comunidades Quilombolas no Brasil. Somente em 1988, com a instituição do marco regulatório da Constituição, que a questão quilombola passou a ter certa visibilidade. Assim, nesse período verificou-se a luta por direitos e cidadania dos quilombolas (CUNHA; ALBANO, 2017). A identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação têm como base um decreto aprovado pelo Ex-presidente Lula em 20 de novembro de 2003. Com a titulação, a comunidade recebe um documento afirmando que aquela terra não pode ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.

Diversas comunidades quilombolas ainda lutam pelo reconhecimento de suas terras, além disso, a dificuldade pelo reconhecimento de sua identidade quilombola e consequência de suas especificidades, enfatiza a resistência ao preconceito e da discriminação Racial direcionado a esta população. Conforme Santos (2017);

“Tudo isso evidencia a importância de definir políticas públicas que sejam pazes de viabilizar o processo de promoção da equidade social e igualdade de direitos a esse setor e ao segmento negro, visto que ainda subsiste um subsídio imensurável herdado do processo histórico e social que envolve a formação do país, e cujas influências até hoje são determinadas das suas condições existenciais.”
(SANTOS,2017, p. 1020).

Foi a partir da Constituição Cidadã de 1988 que o termo quilombola foi incorporado, Depois de muitas lutas, ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conferindo direitos aos remanescentes de comunidades quilombolas. Entretanto, esse instrumento jurídico a partir de então foi motivo de embates e debates, pois conferia Direitos a sujeitos até então abandonados e invisibilizados historicamente pelo Estado.

Do ponto de vista das políticas públicas para as comunidades quilombolas, no primeiro governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi lançado, em 12 de março de 2004, o Programa Brasil Quilombola, momento em que finalmente a União definia marcos como, por exemplo, para uma inclusão digital das comunidades quilombolas, o que Velloso & Castanheira (2019) chamaram de Inclusão digital e práticas de leitura em um telecentro de uma comunidade quilombola. Políticas estatais para os quilombos. No Brasil, ao longo da última década, foram construídos dois programas específicos que têm como público as comunidades tradicionais negras. São eles o Programa Brasil Quilombola (PBQ) e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Esses programas são desenvolvidos pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Tem-se como exemplo o Decreto nº 6.040/2007 que, ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), traz importantes direcionamentos, abordando aspectos referentes à saúde, educação, inclusão

social, segurança alimentar, preservação cultural, respeito e valorização da diversidade cultural e socioambiental, preservação dos direitos culturais, da memória étnico-racial e dos saberes tradicionais, entre vários outros aspectos já previstos no PBQ, em se tratando especificamente do segmento quilombola.

O Programa Brasil Quilombola – PBQ, veio pra tentar suprir as demandas dessas populações. E tem como objetivo consolidar as políticas de Estado para as comunidades quilombolas. O PBQ abrange inúmeras ações distribuídas nos ministérios vinculados ao Governo Federal. Este programa foi criado para possibilitar que as comunidades quilombolas tenham um desenvolvimento sustentável em harmonia com suas especificidades advindas Da sua relação com o passado e com o presente, respeitando as suas singularidades históricas ricas e culturais. Deste modo o PBQ procura garantir o pleno acesso dessa legislação aos Seus direitos, principalmente no que diz respeito à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à Regularização fundiária, ao acesso aos serviços de infraestrutura, dentre outros.

O Programa Brasil Quilombola tem como objetivo a articulação do Governo Federal com Os estados e municípios para a implementação de políticas públicas para as comunidades quilombolas. Como maneira de reparar a opressão histórica e evidenciar um movimento de Luta presente no país desde o início do tráfico negreiro, foi lançada, no ano de 2004, como Norteador das políticas públicas para as comunidades quilombolas no Brasil, o Programa Brasil Quilombola – PBQ, que originou a agenda quilombola, em 2007, organizando o PBQ Em quatro eixos temáticos, que estabelece as ações para a garantia de direitos dessas comunidades (BRASIL, 2003).

1.2- A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS NO DESENVOLVIMENTO E RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

A efetivação do reconhecimento das comunidades quilombolas através do decreto nº 4.887/2003 direito esse assegurado pelo art.68 do ato das disposições constitucionais transitórias.

A Constituição Brasileira de 1988, foi um marco histórico nesse processo de reconhecimento de várias comunidades quilombolas em todo o território brasileiro.

“A produção de novo sujeitos políticos, etnicamente diferenciados pelo termo “quilombos” tem início depois da ampla tomada de conhecimento dos novos direitos instituídos pelo “artigo 68” (ato dos dispositivos constitucionais / Constituição de 1988).

Atualmente os quilombolas que buscam pelo direito de suas terras, estão cada vez politicamente organizados ganhando visibilidade, desde a promulgação da Constituição de 1988, cada vez mais ganhando força através das associações. E em pouco tempo comunidades quilombolas começaram a se organizar no âmbito Estadual e Federal. A maioria das decisões sociais através dos debates que tem lugar entre essas comunas e conselhos. (Krenak 2021,p. 27)

As análises de gestão pública, torna - se fundamental para o campo de conhecimento. Onde a política é um espaço sócio político, no geral as comunidades lutam pelas transformações, dessa forma e um campo de microssomos entre as classes I, que os produtos servem dos interesses dos grupos exteriores do campo de produção. (Bourdieu I, 1989, p. 12)

Conforme Bourdieu (2011,p. 201), o campo político é um microssomo, como do mundo social, de certo modo autônomo, como ele também menciona “um campo de forças, e um campo de lutas para transformar as relações de forças”.

Bourdieu (1989) afirma que esse sistema simbólico, capaz de unificar um povo por meio da língua, da arte, da ciência, das tradições, da cultura, do território constitui instrumento de integração social por fomentar o conhecimento e a comunicações, tornando possíveis os consensos acerca do sistema do mundo social.

Haesbaert (2006) destaca que o território pode ser definido em termos políticos, com isso a categoria quilombo, em sua construção histórica social está implicado nos processos de desapropriação dos direitos e suas lutas para resistirem em seus territórios com formas organizativas próprias.

De acordo com Barroset *al.* (2019) nos afirma que políticas públicas levam a entender as necessidades de grupos específicos passaram a ser discutidos e reivindicados por movimentos sociais, de modo especial pelo movimento negro, fazendo com que Estados e sociedade pudessem reparar os grupos étnicos e sociais que a historicamente sofrem

desigualdades de acessibilidade, a saúde, educação, assistência social por exemplos direitos básicos garantidos a todos os cidadãos em nossa constituição Federal.

Podemos ressaltar que essa gestão política tem um caráter universal. Mas a população que precisam de específicas é peculiar. As mesmas comunidades possuem uma identidade étnica racial diferenciada estruturalmente, pois estão associados a incorporação de elementos de todos as regiões do Brasil.

Onde é importante destacar que essas comunidades se constituem em territórios tradicionais, onde tem uma cultura, religião e uma economia I, que as caracterizam por preservar seus valores e tradições, presente em um processo de auto valorização e reconhecimento histórico nacional. Segundo Treccani (2006) reconhece que:

“As comunidades remanescentes de quilombos não podem ser definidas em termos biológicos e raciais, mais com criação social que se assentam na posse e usufruto em comum de um dado território e na preservação e colaboração de um patrimônio. (Teccani,2006, p. 107).”

O Artigo 68 do ADCT fez um importante dispositivo que visa garantir às comunidades negras rurais a emissão de títulos de propriedade das terras. A formulação dessa política também vem buscando atender aos direitos humanos. Com isso percebe-se que é notório que a construção da identidade do grupo não diz Respeito apenas ao seu passado, mas à percepção de sua história no presente. Dessa Maneira, é interessante observar que a aplicabilidade do Artigo 68 do ADCT passa necessariamente pela observação de outros artigos que a Constituição do Brasil, como quando traz como objetivo:

“II – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação [...] o Estado garantirá a todo o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais [...] emblemático patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos Formadores da sociedade brasileira, [...]. (BRASIL, 1988, Art. 3º; 215º)”

Nesse viés Treccani (2006) tem o pensamento que aceita o Artigo 68 veiculado como comunidades de quilombo ao seu Território por meio do reconhecimento do domínio que garante a afirmação e continuidade das tradições desses grupos na sociedade. Enquanto que para Capella (2006) a formulação dessa política também busca atender à legislação nacional e internacional de direitos humanos, e à regulamentação específica da matéria que tratam, à promoção da igualdade étnico-racial e à defesa das tradições tradicionais.

Portanto, o Artigo 68 do ADCT representa um importante dispositivo que visa garantir às comunidades negras rurais a emissão do título de propriedade das terras que vem ocupando. Esse pensamento é formulado também por Silva (2017) no tocante ao conjunto de políticas públicas direcionadas às comunidades quilombolas representa, para essas populações, a possibilidade de alcançarem a condição de cidadania que lhes vem sendo negada ao longo da história.

2 – REVISÕES DA LITERATURA

2.1 – Das Políticas Públicas às Comunidades Remanescentes de Quilombos.

No modo geral as políticas públicas são de bem comum, que têm a capacidade de contribuir com toda a população de uma maneira eficiente, de criar mecanismos para estabelecer uma qualidade de vida melhor assegurando o desenvolvimento social e econômico. Rodrigues (2015) afirmou que são nesse contexto, que têm ações governamentais para corrigir essas questões sociais, econômicas e políticas das mesmas.

Pode-se assegurar que a Constituição de 1988 junto com essas ações políticas, dando o direito a terra as comunidades quilombolas através de sua titulação. Esse grande acontecimento que ocorreu a partir desse reconhecimento territorial. O direito das comunidades, não só no sentido de terras, mas na conquista de políticas públicas que virassem o direito à saúde, educação, voltadas para as mesmas. E também as atividades econômicas que são prioritariamente as de agricultura familiar no campo.

Mesmo com a criação da fundação Palmares (FCP) as políticas públicas destinadas as comunidades quilombolas só começaram de fato a serem implementadas a partir dos anos 2000 (Peres, Moura, 2018). Embora em 1996 tenha havido o lançamento do programa nacional de agricultura familiar (PRONAF) foi somente em 2004, qual a cultura protagonizou

no cenário nacional (Lucena, Lima, Pereira, 2016). O artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, relata quais os remanescentes de quilombo e reconhecido a propriedade de terra.

Fortemente, contra suas condições estruturais econômicas. Os povos quilombolas sofreram exclusão. Ausência de direitos enquanto pobres. A criação do decreto u 98, criado no governo Lula que regula o artigo do ADCT, no art. 2º necessário para classificação das comunidades remanescentes do quilombo, fato fundamental é importante para a vida dessa população.

Onde as comunidades quilombolas representam uma minoria composto por cidadãos em grau de vulnerabilidade, por trata-se de grupo específico, originado a partir de um povo oprimido pela escravidão, um racismo estruturado na sociedade de forma a inviabilizar o acesso à uma vida digna, segundo os seus próprios anseios, como precarizado constitucionalmente. De uma maneira geral as políticas apresentam propostas para a questão básica dos quilombolas. E necessário pensar na importância do processo de construção identitária das comunidades quilombolas como eixo de aquisição e efetivação de direitos legalmente existentes.

3 – PESQUISA METODOLOGICA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acaba de divulgar as primeiras estatísticas oficiais sobre a população quilombola residentes no Brasil: são 1.327.802 pessoas que se autodeclararam quilombolas, ou 0,65% do total de moradores do país. Quilombolas são povos que vivem em regiões remanescentes de quilombos, comunidades que, no passado, resistiram ao regime escravocrata.

De acordo com o Censo, o Nordeste concentra a maior parte da população quilombola do país, com 68,19% do total, ou 905,4 mil pessoas, seguido pelo Sudeste, que registra 182,3 mil habitantes, e o Norte, com 166 mil pessoas. Essas duas últimas regiões congregam 26,24% da população quilombola brasileira. Os estados da Bahia (29,90%) e do Maranhão (20,26%) registram a maior quantidade de pessoas quilombolas residentes no país. Por sua vez, na Amazônia Legal, área que abrange nove estados, o Censo identificou 426,4 mil pessoas quilombolas, o que representa 1,6% da população da região e quase um terço (32,1%) dos quilombolas vivendo em território nacional.

QUADRO 1 – Quilombolas – população por estado

POPULAÇÃO POR ESTADO

Bahia registra a maior quantidade de quilombolas vivendo em seu território

Bahia	397.059
Maranhão	269.074
Minas Gerais	135.310
Pará	135.033
Pernambuco	78.827
Alagoas	38.722
Piauí	31.686
Goiás	30.387
Sergipe	28.124
Ceará	23.955
Rio Grande do Norte	22.384
Rio de Janeiro	20.344
Rio Grande do Sul	17.496
Paraíba	16.584
Espírito Santo	15.652
Tocantins	12.881
Amapá	12.524
Mato Grosso	11.719
São Paulo	10.999
Paraná	7.113
Santa Catarina	4.447
Rondônia	2.926
Amazonas	2.705
Mato Grosso do Sul	2.546
Distrito Federal	305
Roraima	0
Acre	0

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022

Das 5.568 cidades brasileiras, 1.696 tinham habitantes quilombolas, sendo que somente 326 delas contam com territórios oficialmente delimitados, ou seja, áreas com reconhecimento formal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), de órgãos estaduais ou municipais. Os municípios que identificaram a existência das

maiores quantidades de pessoas quilombolas foram: Senhor do Bonfim (BA), com 15,9 mil habitantes, Salvador (BA), com 15,8 mil, Alcântara (MA), com 15,6 mil, e Januária (MG), com 15 mil. Em 473,9 mil domicílios particulares, o Censo identificou a presença de pelo menos um morador quilombola.

O Censo também identificou a existência de 494 territórios quilombolas oficialmente delimitados, onde viviam 203,5 mil pessoas, das quais 82,56% eram quilombolas. O levantamento do IBGE constatou, ainda, que somente 12,60% da população quilombola do Brasil morava em territórios oficialmente reconhecidos em 2022. De acordo com o instituto, o recorte geográfico que corresponde a território quilombola oficialmente delimitado abarca uma entidade fundiária que pode ser utilizada para diferentes usos além de moradia. Entre eles, cultivo, pesca ou outras atividades tradicionais que garantem a manutenção física, social, econômica e cultural dessa população.

O Pará é o estado com a maior quantidade de territórios quilombolas oficialmente delimitados, totalizando 87 unidades, seguido pelo Maranhão, com 81. A Bahia, unidade da federação com a maior população quilombola, é o terceiro estado com mais territórios delimitados, somando 48 unidades. Isso significa que a Bahia é o estado que tem a maior quantidade dessa população vivendo fora de territórios oficialmente delimitados, registrando 376,3 mil pessoas nessa situação.

O Censo de 2022 mapeou a população quilombola por meio de trabalho conjunto realizado com lideranças comunitárias, que apoiaram o mapeamento de comunidades e atuaram como guias de recenseadores. No começo de agosto, o IBGE prevê a divulgação dos primeiros resultados referente às populações indígenas.

Quadro 2 – Quilombolas - Território limitado

TERRITÓRIO DELIMITADO

Pará é o estado com o maior número de áreas quilombolas reconhecidas oficialmente

Pará	87
Maranhão	81
Bahia	48
São Paulo	37
Amapá	31
Rio Grande do Sul	27
Rio de Janeiro	22
Sergipe	21
Minas Gerais	18
Ceará	15
Piauí	14
Pernambuco	14
Paraíba	11
Espírito Santo	11
Mato Grosso do Sul	11
Paraná	10
Goiás	9
Rio Grande do Norte	8
Tocantins	6
Santa Catarina	6
Rondônia	4
Alagoas	4
Mato Grosso	4
Amazonas	2
Distrito Federal	1
Acre	0
Roraima	0

FONTE: IBGE / CENSO DEMOGRÁFICO 2022

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar, tudo que foi mencionado aqui nesse artigo sobre a Constituição de 1988 foi um marco para os diversos segmentos para as comunidades quilombolas, fazendo com que a preservação de sua cultura, costumes e tradições seja garantida como um direito social, uma conquista, de lutas por esse reconhecimento.

A Administração Pública nas comunidades quilombolas requer uma abordagem específica e sensível às suas necessidades e desafios. É fundamental fortalecer a participação comunitária, garantir acesso à recursos e serviços básicos, e promover o desenvolvimento sustentável e econômico local. As implementações de políticas públicas específicas e a integração com outras políticas sócias são essenciais para superar os desafios e aproveitar as oportunidades.

O art.68 do estabelece não só um direito, mas também um dever no qual referem às políticas públicas na população quilombola, enfatizamos o programa como o PBQ, que têm como objetivo concretizar políticas públicas para estas comunidades, com isso vale rever o reforço acerca da compreensão de que o direito das comunidades remanescentes de quilombo. Nesse sentido, a concretização do direito fundamental a terra, pois, a relações que os quilombolas têm com as terras de Habitação e cultivo são cruciais para a construção da própria cidadania quilombola.

A política pública São a implementação de direitos sociais, que muitas vezes não atende de eficiência ao que se propõe, pensar sobre essas comunidades quilombolas, significa dizer que cuja identidade se constrói em um processo. É necessário um comprometimento por parte do Estado em elaborar ações que venham aos interesses das mesmas, o direito a terra, assim como outros reparos sociais que entram na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- ARRUTI, José Maurício, **Mocambo: Antropólogo e história do processo de formação quilombolas**. Bauru, SP: EDUSC, 2006 (coleção ciências sociais);
- BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; LIMA, L.;MACHADO, L. M. **A Constituição de 1988 e a Assistência Social**. In: Naercio Menezes Filho; André Portela Souza. (Org.). A carta: Para entender a constituição brasileira. 1ed.São Paulo: Todavia, 2019, v. 1, p. 1-.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de ferindo Tomaz. Rio de janeiro: Bertrand 1989;
- _____. **O campo político**. In Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011, pp 193-216;
- BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988;
- BRASIL, **Decreto nº 4.887/2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil.03/decreto/2003/d4887>. Acessado em 08.out.2024;
- CAPELLA, Ana Cláudia N. **Perspectiva teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas**. BJB, São Paulo nº61, 1º semestre de 2006, p. 25-52;
- CUNHA, Felipe Gibson; ALBANO, Sebastião Guilherme. **Identidades quilombolas: políticas, dispositivos e etnogêneses**. Latinoamérica, México, n. 64, p. 153-184, jun. 2017.
- DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 68 ADCT, decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- FURTADO, Marcella Brasil; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira; ALVES, Cândida Beatriz. **Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural**. Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, i. 2, n. 1, p. 10 -115, abr. 2014.

Disponível em: <http://scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15.set.2024;

HAESBAERT, Rogério. **Território alternativas**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2006;

KRENAK, Ailton. **O sistema é o antissistema três ensaios, três mundiais no mesmo mundo**
// Ailton Krenak, Helena Silvestre, Boaventura de Souza Santos- Belo Horizonte: Autêntica, 2021;

LUCENA, Cecília Sabrina de Sousa; LIMA, Francisca Elizonete de Souza; PEREIRA, Camila da Silva: **A Agricultura Familiar na Comunidade Quilombola Pêga, em Portloalegre - RN**; in: GEOTemas, Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, Brasil, v.6, n.1, p.51-66, jan./jun. 2016.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a rebelião negra**. São Paulo: Editora Brasiliense. S. A. 1986 – (Tudo é história, 5º edição);

PERES, Ékila de Menezes; MOURA, Paulyana dos Santos; COSTA, André Azevedo: **Investimentos para a Educação Quilombola no Ceará: Entre a Legislação, Políticas Educacionais e Desafios da Realidade**; in: Anais do III Seminário Anual da Rede Mapa, 2018;

RODRIGUES, Joyce Maria. **Políticas públicas de desenvolvimento territorial para a população quilombolas, algumas considerações**. In: Cadernos Ceru V 25, n. 2, 2015;

SANTOS, Danilo Moreira dos: **Os Quilombos e sua Inserção nas Políticas Públicas: subsídios à discussão da política de ATER quilombola**; in: Revista de Políticas Públicas. Brasil, v.21, n. 2, p. 1019-1043, 2017/

SILVA, André Ricardo Fonseca da. **Políticas públicas para comunidades quilombolas: uma luta em construção**. In: Revista de ciências sociais, nº48, p. 115. 128, 2018;

SOUZA, Celina. **Introdução Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. In: Sociologias. Porto Alegre, ano 8. nº16 jul/dez 2006. p. 20 – 45;

TRECCANI, Geralamo Domenico. **Terras de quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém, PA, Brasil: Programa Raízes, 2006;

VELLOSO, Maria Jacy Maia & CASTANHEIRA, Maria Lúcia. **Inclusão digital e práticas de leitura em um telecentro de uma comunidade quilombola.** In: Revista diálogo educacional, Curitiba V.19.n.60, 2019, p. 288- 307.